REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1437/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) as manchas de óleo bruto colocam em risco a saúde de 144 mil pescadores artesanais do Nordeste, segundo o IBAMA; pois o óleo bruto ou petróleo - substância líquida oleaginosa, formada por uma mistura complexa de hidrocarbonetos - agrupa principalmente Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos, conhecidos como HPA's ou PAHs, cujos riscos toxicológicos são graves, agudos e crônicos, em especial as frações tóxicas do petróleo, que podem levar à morte por intoxicação, principalmente associada aos compostos aromáticos;

b) entre os componentes mais tóxicos estão o benzeno, tolueno e xileno; o benzeno, por exemplo, é uma substância química cancerígena, que pode causar má formação fetal e patologias graves e potencialmente fatais, como câncer e aplasia de medula; o que atesta a importância de se utilizarem equipamentos de proteção individual nas situações emergenciais, com qualidade e orientação, embora isso não seja suficiente para eliminar ou controlar situações de exposição crônica;

c) pescadores e pescadoras trabalham, em jornadas que podem alcançar noventa horas por semana, na extração e beneficiamento dos mariscos e pescados; mas, diante de uma situação de vulnerabilidade econômica a que se submetem, eles não dispõem de equipamentos de proteção individual nem de acesso aos serviços de saúde, para realizar exames periódicos, já que estão expostos aos agentes químicos; além disso, não obtêm informações nem orientações fidedignas;

d) nessa população, é também frequente a presença de crianças, adolescentes e gestantes em atividades nos manguezais e nas praias, sob condições que agravam possíveis efeitos toxicológicos;

e) milhões de pessoas têm frequentado praias, consumido pescados e mariscos; mas, até a presente data, não houve uma ação efetiva do Sistema de Vigilância em Saúde para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional desta população;

f) deve-se evitar a produção de notícias falsas, que agravam o estado de desinformação da população e impedem que a segurança à saúde e à alimentação não sejam objetos de ação eficaz da estrutura sanitária, nos níveis federal, estadual e municipal de saúde, resultando em consequências desastrosas, a exemplo das notícias veiculadas que indicam a suspensão generalizada do consumo de mariscos e pescados em todo Nordeste;

g) o apelo generalizado ao voluntarismo - mobilizando milhares de pessoas desprotegidas para a retirada das manchas de óleo, muitas vezes manualmente e sem orientações ou equipamentos necessários — reflete a falta de recursos financeiros e humanos, a fragilidade organizacional das ações de saúde, pois são homens, mulheres, muitas gestantes e crianças que, tomados pela sensibilidade ao crime ecológico, atuam desordenadamente na limpeza da praia, podendo se contaminar e adoecer;

h) a indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações emergenciais das equipes de saúde, em todos os níveis governamentais, resulta em improvisos e práticas insuficientes para responder à dimensão do evento sanitário; some-se a isso a inércia de vários órgãos da saúde, a ação insuficiente de outros e a ausência de protocolos e planos de contingenciamento, que podem magnificar os efeitos dos produtos tóxicos envolvidos;

i) diante dos riscos potenciais para o número expressivo de pessoas vulneráveis e potencialmente expostas, da insuficiência das ações, da desorientação sanitária e das consequências, pode-se considerar existir uma situação de calamidade que requer uma intervenção imediata, ampla, coordenada e com suporte legal do Setor Saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, declarar Estado de Emergência em Saúde Pública, com base na Portaria n.º 2.952, de 14/12/2011, do Ministério da Saúde, para controlar riscos e efeitos à saúde decorrentes da contaminação pelo petróleo, no litoral do Nordeste.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes